



**PORTARIA Nº 809/2020-GAB/SEAP/PA**

Belém-Pa, 13 de outubro de 2020.

*Dispõe sobre a uniformização na entrega de materiais as pessoas privadas de liberdade no âmbito do Estado do Pará.*

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 692/2020 – GAB/SEAP/PA a qual regulamenta a entrega de roupas, sandálias e outras peças que compõem o uniforme dos custodiados e o cotidiano do ambiente prisional por seus respectivos familiares.

**CONSIDERANDO** o Memorando Circular nº 015/2020 – GAB/SEAP o qual regulamenta o fluxo de entregas de kits de higiene pessoal e roupas íntimas aos custodiados por seus familiares nas Unidades Prisionais;

**CONSIDERANDO** o Memorando Circular nº 016/2020 – GAB/SEAP o qual regulamenta o fluxo de entrega de medicamentos aos custodiados por seus familiares nas Unidades Prisionais;

**CONSIDERANDO** o Memorando Circular nº 68/2020 – GAB/SEAP o qual estabelece o padrão e modelo de uniformes, bem como a numeração dos mesmos utilizados nas Unidades Prisionais;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Determinar que a entrega dos kits de higiene pessoal, roupas íntimas, utensílios de consumo pessoal e medicamentos ocorrerão uma vez por mês, devendo acontecer na mesma data de realização da visita familiar.

**CAPÍTULO I  
DA ENTREGA DOS MATERIAIS**



**Art. 2º** - No dia programado, o(a) visitante da respectiva PPL poderá efetuar a entrega dos materiais permitidos, os quais se encontram elencados no **ANEXO I** desta Portaria, conforme as especificações e quantidades dispostas.

**Parágrafo único:** O(a) visitante que possuir interesse em realizar a entrega dos materiais previstos nesta Portaria deverá, obrigatoriamente, ser cadastrado nesta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

**Art. 3º** - Para fins desta Portaria, considera-se os seguintes materiais:

- I. Kit de higiene pessoal: sabonete, shampoo, condicionador e desodorante;
- II. Utensílios de consumo e/ou uso pessoal: peças íntimas, sandálias, lençóis, toalhas, absorventes e uniformes;
- III. Medicamentos: fármaco utilizado no tratamento de uma afecção ou de uma manifestação mórbida, sendo medicação padrão da SEAP/PA e os da atenção básica.

**Art. 4º** - Os kits de higiene, utensílios de consumo e/ou uso pessoal, bem como os medicamentos, serão entregues pelos visitantes cadastrados diretamente aos setores técnicos das unidades prisionais (serviço social, psicologia e saúde), devidamente identificados com o nome do(a) interno(a) e mediante o recebimento do Termo de Entrega de Materiais, constando a assinatura de ambas as partes.

**Parágrafo único:** Termo de Entrega de Materiais deverá ser impresso em duas vias, de acordo com as especificidades dispostas no **ANEXO II** desta Portaria.

**Art. 5º** - A Direção da respectiva Unidade Prisional ficará responsável pela organização do recebimento dos materiais entregues pelos familiares, devendo indicar um servidor da área administrativa para o recebimento dos itens.

**Art. 6º** - Antes do recebimento, os materiais passarão, obrigatoriamente, pelo setor de segurança da Unidade Prisional, para que sejam submetidos à revista detalhada e posteriormente efetuada a entrega ao PPL.

**§1º** - No momento da revista detalhada caso seja encontrado algum objeto ilícito e/ou item de entrada proibida na unidade prisional o material deverá ser retido e o responsável será encaminhado para aplicação do respectivo procedimento padrão, que dependerá do tipo de material encontrado.

**§2º** - Ao receber o material, o interno deverá assinar o respectivo Termo de Entrega dos Materiais, tomando ciência dos itens que lhes foram entregues, o qual deverá ser anexado no Prontuário Biopsicossocial do custodiado.

**§3º** - No ato do recebimento dos materiais, as unidades prisionais, obrigatoriamente, deverão realizar todos os procedimentos de segurança.



**Art. 7º** - A equipe técnica (Serviço Social, Psicólogo, Terapeutas Ocupacionais, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem) da Unidade Prisional é responsável pelo acolhimento e acompanhamento dos visitantes no momento da entrega dos materiais.

## **CAPÍTULO II DA ENTREGA DE MEDICAMENTOS**

**Art. 8º**- A doação dos medicamentos por parte dos familiares das Pessoas Privadas de Liberdade-PPL, junto à esta Secretaria seguirá o seguinte fluxo:

I. Mediante à prescrição médica, os profissionais de saúde das Unidades Prisionais do Estado deverão, obrigatoriamente, consultar se a Gerência de Biomedicina dispõe do medicamento prescrito pelo médico da SEAP e/ou da Rede Pública de Saúde.

II. Nos casos em que a Gerência de Biomedicina não dispor do medicamento prescrito, a equipe técnica (assistentes sociais, psicólogos, enfermeiros e técnicos de enfermagem) poderá contactar os familiares dos privados de liberdade, objetivando consultar se os referidos possuem interesse em proceder a doação do medicamento.

III. A equipe técnica das Unidades Prisionais da Região Metropolitana de Belém poderão encaminhar as receitas médicas para Coordenadoria de Assistência Social-CAS/DAB/SEAP, para que seja verificado junto aos familiares se há interesse na doação dos medicamentos.

IV. O visitante cadastrado deverá comparecer na Coordenadoria de Assistência Social - CAS/Cadastro, situada na Rua Santo Antônio s/n, entre Avenida Presidente Vargas e Frei Gil de Vila Nova, para declarar que possui interesse em doar a medicação aos seu respectivo familiar, caso a SEAP não possua o medicamento prescrito em sua farmácia básica.

V. Posteriormente a comunicação da equipe técnica com os familiares, o comparecimento na CAS/CADASTRO/SEAP e mediante o interesse destes em doar os medicamentos prescritos na receita médica, o visitante devidamente cadastrado deverá entregar a medicação diretamente na Unidade Prisional, conforme dispõe Art. 6º deste ato administrativo.

**Art. 9º** - As unidades que ainda se encontram fechadas por força da situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19), para visita familiar, terão seu cronograma formulado e enviado mensalmente pela Diretoria de Assistência Biopsicossocial (DAB), contendo os dias em que os referidos materiais (remédios e kits de higiene) deverão ser entregues pelos familiares das pessoas privadas de liberdade nas unidades.

**Art. 10** - Os medicamentos que não estão dentro do padrão da farmácia básica desta SEAP, deverão ser entregues mediante apresentação da receita prescrita pelos profissionais de saúde da SEAP e/ou da Rede Pública de Saúde).

## **CAPÍTULO III DA ENTREGA DAS PEÇAS QUE COMPÕE OS UNIFORMES DOS CUSTODIADOS E O COTIDIANO DO AMBIENTE PRISIONAL**



**Art. 11** - A entrega dos itens dispostos no **ANEXO II** desta Portaria ocorrerá de 03 (três) em 03 (três) meses, com data e hora previamente divulgada pela Coordenadoria de Assistência Social – CAS/SEAP, observando as excepcionalidades devidamente autorizadas pela Diretoria de Assistência Biopsicossocial.

**Art. 12** - A troca de toalha, exclusivamente, ocorrerá da seguinte forma: Nos dias de visitas programadas, o familiar entregará junto com a carteirinha de visitante, a toalha limpa (embalada em saco plástico transparente e com a identificação do custodiado), no controle de acesso da UP, para que o objeto passe pelos procedimentos de revista. Após o término da visita, o PPL receberá a respectiva toalha limpa, mediante Termo de Entrega de Material, na volta para o bloco carcerário, no setor de revista.

**Parágrafo único** - No dia da visita familiar, programada pela Coordenadoria de Assistência Social, as toalhas sujas serão entregues pelos custodiados no setor de revista da unidade prisional, antes de iniciar a visita, para que a casa penal proceda a troca pela toalha limpa e devolva ao familiar, na hora da saída da UP, a toalha suja entregue pelo PPL.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** – Os casos omissos desta portaria serão avaliados pelo gabinete da SEAP, em conjunto com a Diretoria de Assistência Biopsicossocial, Diretoria de Administração Penitenciária, Diretoria de Reinserção Social e Diretoria de Execução Criminal.

**Art. 14** - A não observância dos procedimentos preconizados neste regulamento poderá incorrer em responsabilização administrativa e/ou criminal.

**Art. 15** - Revoga-se a Portaria nº 692/2020 – GAB/SEAP/PA a qual regulamenta a entrega de roupas, sandálias e outras peças que compõem o uniforme dos custodiados e o cotidiano do ambiente prisional por seus respectivos familiares.

**Art. 16** - Esta portaria passa a vigorar a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará



**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE MATERIAL PERMITIDO NAS UNIDADES MASCULINAS**

<b>QUANTIDADE / ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL</b>	<b>COR</b>	<b>MODELO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
01 (UM) DESODORANTE	*****	*****	Em creme
03 (TRÊS) CUECAS	BRANCAS	TRADICIONAL	Não pode ser cueca Box
01 (UMA) TOALHA	BRANCA	PADRÃO MÉDIA	Medindo: 70 cm largura e 1,40 altura.
02 (DOIS) SABONETES	BRANCO	*****	Padrão pequeno

**RELAÇÃO DE MATERIAL PERMITIDO NAS UNIDADES FEMININAS**

<b>QUANTIDADE / ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL</b>	<b>COR</b>	<b>MODELO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
01 (UM) DESODORANTE	*****	*****	Em creme
03 (TRÊS) CALCINHAS	BRANCAS	TRADICIONAL	*****
02 (DOIS) SUTIÃS	BRANCO	TOP	Sem aro e sem bojo
01 (UM) SHAMPOO	*****	*****	Recipiente transparente de 250 ml.
01 (UM) CONDICIONADOR	*****	*****	Recipiente transparente de 250 ml.
01 (UMA) TOALHA	BRANCA	*****	Medindo: 70 cm largura e 1,40 altura.
02 (DOIS) PACOTES DE ABSORVENTE	*****	*****	SOLTOS
02 (DOIS) SABONETES	BRANCO	*****	Padrão pequeno
01 (UM) PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO	BRANCO	*****	Pacote contendo até 04 (quatro) rolos.

**RELAÇÃO DE MATERIAL PERMITIDO NAS UNIDADES LGBTQI+**

<b>QUANTIDADE / ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL</b>	<b>COR</b>	<b>MODELO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
01 (UM) DESODORANTE	*****	*****	Em creme
03 (TRÊS) CUECAS	BRANCAS	BOX	CRF
03 (TRÊS) CALCINHAS	COR CLARA	TRADICIONAL	CTM II
02 (DOIS) SUTIÃS	COR CLARA	TOP	CTM II
01 (UM) SHAMPOO	*****	*****	Recipiente transparente de 250 ml.
01 (UM) CONDICIONADOR	*****	*****	Recipiente transparente de 250 ml.
01 (UMA) TOALHA	BRANCA	*****	Medindo: 70 cm largura e 1,40 altura.
01 (UM) PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO	BRANCO	*****	Pacote contendo até 04 (quatro) rolos.



**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE PEÇAS PERMITIDAS PARA COMPOR OS UNIDORMES DOS CUSTODIADOS  
UNIDADES PRISIONAIS MASCULINAS E FEMININAS**

<b>QUANTIDADE / ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL</b>	<b>COR</b>	<b>MODELO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
02 (dois) pares de camisas	AMARELO CANÁRIO	Masculina	Em malha de algodão, lisa e com manga curta.
02 (dois) pares de bermudas	CINZA	Masculina	Em sarja, com elástico no cós, sem estampas, sem bolsos e cadarços.
02 (dois) pares de camisas	AMARELO CANÁRIO	Feminina	Em malha de algodão, lisa e com manga curta.
02 (dois) pares de bermudas	CINZA	Masculina	Em sarja, com elástico no cós, sem estampas, sem bolsos e cadarços.
01 (um) par de sandálias de borracha	BRANCA	*****	*****
02 (dois) pares de lençóis	BRANCOS	*****	Sem estampa e medindo 1,80 x 1,30, somente para custodiados(as) com a idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos.
02 (duas) toalhas de rosto	BRANCA	*****	Sem estampa e medindo 50x80cm